

LEI N.º 76


Data da Lei: 11 de maio de 1971

SÚMULA: AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A OFERECER AS QUÓTAS DO F.P.M., I.C.M. E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, EM GARANTIA DO EMPRÉSTIMO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA SÉDE MUN.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

- ART. 1º) - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A OFERECER AS RECEITAS ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO, CONSTITUÍDAS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DA PARTICIPAÇÃO NA ARRECAÇÃO DO IMPÓSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM, OU OUTRAS QUE VENHAM SUBSTITUIR OU ALTERAR AS RECEITAS ACIMA INDICADAS E, NA SUA INSUFICIÊNCIA OU EXTINÇÃO, LEVANTAR, JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO E BANCOS, OS RECURSOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, SEM DOUTRO SALDO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, EM GARANTIA DE EMPRÉSTIMO DESTINADO A OBTER RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO.
- § - ÚNICO - PARA A CONCRETIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DE QUE TRATA ESTE ARTÍCULO FICA, AINDA, O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO ACESSÓRIO DE GARANTIA E A COMPARECER NOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CONTRATOS, NA CONDIÇÃO DE INTERVENIENTE FIADOR, ASSUMINDO, EM NOME DO MUNICÍPIO, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS.
- ART. 2º) - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DESTA LEI, APLICA-SE QUANDO A INTERVENIÊNCIA, EXCLUSIVAMENTE, AOS CONTRATOS QUE FÓREM FIRMADOS PELO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A COM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, E COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, ESTA NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE ÁGUA E ESGOTOS DO PARANÁ - FAE-PR, E NOS DE REFINANCIAMENTO QUE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A, FIRMAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS REFERIDAS NA PARTE FINAL DO ART. 1º DESTA LEI.
- ART. 3º) - COMO GARANTIA SUBSIDIÁRIA FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A AUTORGAR PROCURAÇÃO ÀS ENTIDADES MENCIONADAS NO ARTÍCULO ANTERIOR COM PODERES IRREVOCÁVEIS E IRRETRATÁVEIS, INCLUIDOS OS DE SUBSTABELECIMENTO, PARA RECEBER PERANTE OS ÓRGÃOS PAGADORES DAS PARCELAS CORRESPONDENTES, A RECEITA MUNICIPAL REFERIDA NO ARTÍCULO 1º DESTA LEI.
- ART. 4º) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA A LEI MUNICIPAL Nº 74 DE 19.02.71 E AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 2 DE MAIO DE 1.971.


Manoel Junior
PREFEITO MUNICIPAL